



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

PROAD: 31626/2025.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 06/2025. Aquisição de palco para o Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Assunto: Homologação do certame. Ratificação da declaração de fracasso.
Parecer jurídico.

Senhora Diretora-Geral,

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Licitações e Contratos (SELC) submete os presentes autos à consideração de V. S.^a, propondo a ratificação do fracasso e a homologação da **Dispensa Eletrônica n. 06/2025**, cujo objeto é a aquisição de um palco nas medidas de 7 (sete) metros de largura x 6 (seis) metros de comprimento x 0,60 (zero vírgula sessenta) metro de altura, incluindo acesso de escada e rampa laterais, a ser instalado no Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, localizado na Rua da Bahia, n. 112, 3º andar, acessível somente por escadas, Centro – Belo Horizonte – MG (doc. n. 67).

Aduz que “[p]or se tratar de Dispensa Eletrônica, o Relatório final da contratação só será emitido pelo portal compras.gov após a homologação do resultado pela autoridade competente e, por isso, ainda não se encontra anexado aos autos”.

Diante do exposto, encaminha os autos a esta Diretoria, propondo a homologação e ratificação do fracasso do certame, do que a Secretaria de Licitações e Contratos deverá ser comunicada para que proceda aos trâmites pertinentes à finalização e publicidade da presente licitação.

Pois bem.

Os presentes autos foram devidamente protocolados (arts. 17, inciso I, e 12, incisos I e VI, e 18, *caput* da Lei n. 14.133/2021), tendo sido exarado parecer jurídico concluindo que a proposição estava apta a subsidiar a autorização para a realização da dispensa eletrônica (doc. n. 42).

Seguiu-se a autorização desta Diretoria-Geral para realização de *“dispensa eletrônica visando à aquisição de 1 (um) palco a ser instalado no CECULT, pelo valor total estimado de R\$56.985,64 (cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), em conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência, na forma do art. 75, II e §3º, da Lei n. 14.133/2021, e da IN SEGES/ME n. 67/2021”* (doc. n. 46).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Na sequência, vieram aos autos os seguintes documentos relevantes para análise jurídica:

(I) Termo de Referência retificado (doc. n. 52), conforme recomendação desta Assessoria (parecer jurídico) e da SELC (despachos - docs. n. 42 e 49).

(II) Portaria n. GP n. 67/2024, que designa servidores para exercer as funções de autoridade competente homologadora e pregoeiro e/ou agente de contratação (doc. 53);

(III) Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 54);

(IV) Aprovação da minuta de Aviso de Dispensa Eletrônica por esta Assessoria (doc. n. 56);

(V) Lista de verificação e de autuação do Aviso de Dispensa Eletrônica (doc. n. 57);

(VI) Aviso de Dispensa Eletrônica n. 06/2025 (doc. n. 58);

(VII) Demonstrativos de publicação do Aviso de Dispensa Eletrônica n. 06/2025 no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na página deste Tribunal, em 04/12/2025 (doc. n. 59);

(VIII) Despacho n. DILCD/114/2025 designando a servidora Graziella Melgaço Pires Furtado de Mendonça *“para operar a Dispensa Eletrônica nº 06/2025, cuja abertura será realizada no dia 10 de dezembro de 2025, às 08:00 horas”* (doc. 107);

(IX) Ordem classificatória dos licitantes, extraída do sistema [Compras.gov](https://compras.gov.br) (doc. n. 61);

(X) Relatório de declarações, extraído do sistema [Compras.gov](https://compras.gov.br) (doc. n. 62);

(XI) Certidão de fracasso (doc. n. 63):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

LICITANTES DESCLASSIFICADOS			
	Classific.	Nome	Justificativa da Desclassificação
ITEM 1	1º	SLOW COFFEE BRASIL E PFD LTDA	Não cumpriu a diligência solicitada pela agente de contratação com a finalidade de esclarecer e complementar a proposta
	2º	BRUNO DUTRA DE QUEIROZ	Ofertou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	3º	3F COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	Ofertou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço
	4º	GRUPO TUBRAN LTDA	Ofertou proposta em valor superior ao estimado pela Administração e não negociou para ajustar o preço

(XII) Proposta comercial da 1ª colocada: *Slow Coffee Brasil e PFD Ltda* - Desclassificada (doc. n. 64);

(XIII) Parecer Técnico do CECULT (doc. n. 65):

CENTRO CULTURAL DO TRT DA 3ª REGIÃO <centrocultural@trt3.jus.br>
Para: Secao de Licitacoes e Contratacoes Diretas <licitacao@trt3.jus.br>

10 de dezembro de 2025 às 18:18

Prezada Graziella Melgaço,
Divisão de Licitações e Contratações Diretas

Cumprimento-a e informo que a proposta encaminhada pela empresa arrematante da Dispensa Eletrônica 06/2025 do TRT3 (aquisição de palco elevado), SLOW COFFEE BRASIL E PFD LTDA, foi avaliada pelo Centro Cultural. A pedido da Exma. Curadora, Desembargadora Emilia Facchini, solicitamos que o proponente complemente a proposta, incluindo a especificação detalhada referente à montagem do palco.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Amanda Machado
Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho de Minas Gerais
Rua da Bahia, nº 112, Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais.
(31) 3235-9504



(XIV) Relatório de diligências, extraído do sistema [Compras.gov](https://compras.gov.br), do qual se extrai (doc. n. 66):



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Diligência

Data início	Data encerramento	Situação	Solicitante
11/12/2025 às 14:06:46	18/12/2025 às 16:53:18	Encerrada	***.763.***-1 - GRAZIELLA MELGACO PIRES FURTADO DE
Fornecedor			
08.639.849/0001-11 - SLOW COFFEE BRASIL E PFD LTDA			
Motivo			
Necessidade de saneamento da proposta e solicitação de esclarecimentos			
Análise			
O arrematante não enviou a documentação, nem prestou os esclarecimentos solicitados via diligência.			
Conclusão			
Tendo em vista que a diligência não foi cumprida pela arrematante, a mesma foi desclassificada			

Mensagens

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema para o participante 08.639.849/0001-11	11/12/2025 às 14:06:46	Sr. Fornecedor SLOW COFFEE BRASIL E PFD LTDA, CNPJ 08.639.849/0001-11, uma nova diligência foi aberta para o item 1.
Sistema para o participante 08.639.849/0001-11	11/12/2025 às 14:08:08	Conforme mensagens enviadas no chat do portal compras.gov, solicita-se o seguinte:
Sistema para o participante 08.639.849/0001-11	11/12/2025 às 14:08:13	1-apresentação do Certificado de Cadeia de Custódia 17 e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC18, relativo à madeira utilizada na confecção do palco
Sistema para o participante 08.639.849/0001-11	11/12/2025 às 14:08:57	2-Esclarecer se entregará o produto revestido em carpete, conforme exigido no aviso de dispensa, ou com a cobertura informada no catálogo da fabricante.
Sistema para o participante 08.639.849/0001-11	11/12/2025 às 14:09:44	3-Sobre a montagem do palco, o TR exige que os módulos tenham sistema de travamento interno em madeira e borrachas 3mm no compensado junto ao piso para ajudar na fixação. Embora tal informação conste da proposta, o catálogo não a contempla. Assim, solicita-se esclarecer se o produto ofertado tem este tipo de montagem.
Sistema para o participante 08.639.849/0001-11	11/12/2025 às 14:10:04	4-Solicita-se, ainda, acrescentar na sua proposta, que se responsabilizará pela montagem do palco, nos termos do Aviso de Dispensa, e que fornecerá todos os equipamentos necessários para ajustes e organização do espaço, incluindo especificação detalhada da montagem do palco, conforme solicitado pela unidade técnica.
Sistema para o participante 08.639.849/0001-11	11/12/2025 às 14:11:16	Sr. Fornecedor SLOW COFFEE BRASIL E PFD LTDA, CNPJ 08.639.849/0001-11, você foi convocado para enviar anexos para o item 1, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 14:15:00 do dia 12/12/2025. Justificativa: Conforme chat de mensagens.
Sistema para o participante 08.639.849/0001-11	12/12/2025 às 14:15:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 14:15:00 de 12/12/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor SLOW COFFEE BRASIL E PFD LTDA, CNPJ 08.639.849/0001-11.
Sistema para o participante 08.639.849/0001-11	18/12/2025 às 16:53:18	O item 1 teve a diligência do fornecedor SLOW COFFEE BRASIL E PFD LTDA, CNPJ 08.639.849/0001-11, analisada e concluída às 16:53:18 de 18/12/2025.

Assim instruído, vem o feito a esta Assessoria Jurídica para emissão do parecer que subsidiará a decisão da autoridade competente.

Apresentado o relatório, passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da proposição apresentada.

2. FUNDAMENTOS

Os atos de adjudicação e homologação são praticados na última etapa de um procedimento licitatório. Em regra, são os atos que encerram a licitação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

Adjudicar significa *“dar ou entregar por sentença; entregar em hasta pública (ao maior licitante); declarar judicialmente que (uma coisa) pertence (a alguém)”*¹. Nas licitações, adjudicar significa entregar o objeto do certame ao licitante que, atendendo às condições estabelecidas, apresentou a melhor oferta para a Administração.

Por sua vez, homologar significa *“confirmar, aprovar por autoridade judicial ou administrativa; conformar-se com”*². É o ato por meio do qual a autoridade competente, após convencer-se de que o procedimento foi realizado na forma da lei, sem vícios, e que permanecem vivos os aspectos relativos à conveniência e oportunidade (examinados pela autoridade competente no início do procedimento, no momento em que autorizou a instauração do processo licitatório) dá conformidade ao mesmo, aprovando-o.

Noutros termos, a homologação é ato de controle, pelo qual a autoridade superior convalida o procedimento, reconhecendo terem sido observadas as formalidades legais e que o resultado atende aos interesses da Administração. Como bem observa Lúcia Valle Figueiredo, *“o julgamento da Comissão não é mero parecer ou sugestão. É um juízo de valor técnico, que a autoridade superior não pode desconhecer”*³

Em regra, a licitação se encerra com os atos de adjudicação e homologação, dando ensejo a que, em um momento seguinte, a Administração realize o seu objetivo final, que é a contratação.

Em seu art. 71, a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n. 14.133/2021) prevê quatro hipóteses para finalização de um procedimento licitatório: i) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; ii) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; iii) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e iv) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

No caso presente, como se vê da certidão juntada aos autos (doc. n. 63) e nos termos da manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos (doc. n. 67), o certame restou **fracassado**.

Nessa esteira, à vista dos conceitos acima mencionados (art. 71 da Lei n. 14.133/2021), seria possível conceber, a partir de uma interpretação extensiva, que a revogação seria o instituto mais adequado para a finalização

¹ FERNANDES, Francisco. *Dicionário brasileiro Globo/Francisco Fernandes, Celso Pedro Luft, F. Marques Guimarães*. 30. ed. São Paulo: Globo, 1993.

² *Id.*

³ in *Direitos dos Licitantes*, 2ª ed., Ed. Revista dos Tribunais, p. 83.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

de licitações desertas ou fracassadas, porquanto um fato superveniente (ausência de interessados ou inabilitação/desclassificação dos proponentes) alterou o interesse público que motivou a instauração do certame.

Reconhece-se, no entanto, que a utilização do instituto da revogação para o encerramento do processo licitatório configuraria formalismo exacerbado.

Nesse contexto, entende-se que **a declaração do fracasso pela autoridade competente**, no presente caso, formalizada por meio de decisão nos autos do processo licitatório, com a pertinente publicidade no sítio eletrônico do órgão público, é suficiente para finalizar a licitação (art. 71, inciso IV, da Lei n. 14.133/2021).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, submeto o feito à consideração de V. S.^a para que avalie a conveniência e a oportunidade de:

(I) ratificar a declaração do fracasso do certame;

(II) homologar a Dispensa Eletrônica n. 06/2025;

(III) encaminhar os autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes;

(IV) encaminhar o processo ao Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (CECULT) para que avalie as razões que levaram ao fracasso do certame e adoção das providências cabíveis para a concretização da contratação, se entender necessário.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Bruna Oliveira Viana

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos, em exercício
Portaria TRT/GP n. 05/2026



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Diretoria-Geral

PPROAD: 31626/2025.
Ref.: Dispensa Eletrônica n. 06/2025. Aquisição de palco para o Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.
Assunto: Homologação do certame. Ratificação da declaração de fracasso.
Decisão.

Visto.

Considerando a Proposição da Secretaria de Licitações e Contratos - SELC (doc. n. 67) e o parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos, **ratifico** a declaração de fracasso da Dispensa Eletrônica 06/2025.

Homologo o certame, nos termos do art. 71, IV, da Lei n. 14.133/2021.

Determino o encaminhamento dos autos à SELC para lançamento do ato no sistema eletrônico conveniado e adoção das demais providências pertinentes.

Por fim, **determino** o encaminhamento do processo ao Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (CECULT) para que avalie as razões que levaram ao fracasso do certame e adoção das providências cabíveis para a concretização da contratação, se entender necessário.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

PATRÍCIA HELENA DOS REIS
Diretora-Geral